

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. nº 464)



**Regulamento Interno da Modalidade
Patinagem Artística**

INTRODUÇÃO

O Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional (CPSN), criado em 1961 unicamente para os trabalhadores dessa entidade, sendo o acesso posteriormente alargado a todos os cidadãos interessados nas atividades do clube.

Praticar desporto é adoptar um estilo de vida saudável e equilibrado. Mas optar pela sua prática no Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional (CPSN) é aceitar também as regras, deveres e obrigações que este implementa e que a própria modalidade escolhida exige.

A Patinagem Artística tem como missão proporcionar a crianças e jovens a prática de uma modalidade desportiva que influencia positivamente a sua personalidade, pois fornece-lhes as ferramentas necessárias para enfrentar os futuros desafios desportivos, pessoais ou profissionais.

Escolher Patinagem Artística é aliar desporto à beleza. Esta modalidade desenvolve equilíbrio, coordenação motora, postura correcta e elegante e auto confiança. Tudo isto em harmonia com o desenvolvimento intelectual do jovem. Mas implementa igualmente uma beleza única na sua apresentação pois é acompanhada por música, vestuário colorido e atrativo.

O CPSN disponibiliza a todos os praticantes o Regulamento Interno referente à prática da Patinagem Artística nas suas instalações, definindo assim os deveres e direitos do Clube e dos seus atletas.

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. nº 464)



DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira
Modalidade**

- 1- O CPSN disponibiliza a todos os interessados (até aos 25 anos) a prática da modalidade de Patinagem Artística em todas as suas vertentes.
- 2- A modalidade Patinagem Artística está repartida neste Clube em três grupos: Iniciação; Show e Competição.

**Cláusula Segunda
Época Desportiva**

A época desportiva, conforme Regulamento da Federação de Patinagem de Portugal (FPP), determina, é de Janeiro a Dezembro.

**Cláusula Terceira
Local**

- 1- A modalidade referida na Cláusula Primeira é praticada nas instalações do Clube, sito na Av. da Siderurgia Nacional, na Aldeia de Paio Pires, concelho de Seixal.
- 2- Caso não seja possível por motivos extraordinários, a prática desta atividade no local acima referido, a Direção reserva-se o direito de escolher outro local, afixando essa informação atempadamente nos placards previstos para esse efeito nas suas instalações.

**Cláusula Quarta
Horários**

- 1- Os treinos da modalidade são de Segunda-feira a Sábado conforme o horário afixado nos placards no Clube.
- 2- A Direção do Clube reserva-se o direito de alterar os horários caso se verifique a necessidade de alguns ajustes com a prática de outras modalidades desenvolvidas no Clube ou exigências da própria modalidade.

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. nº 464)



3- Quaisquer alterações ao horário definido será devido e atempadamente fixados nos placards previstos para esse efeito nas instalações do Clube e/ou comunicadas por email aos atletas e encarregados de educação.

**Cláusula Quinta
Inscrição no Clube**

1- Para praticar a modalidade, todos os atletas deverão estar devidamente inscritos no Clube, devendo para esse efeito, preencher os respectivos formulários acompanhados dos elementos neles solicitados disponíveis na Secretaria.

2- Caso o atleta seja menor, deverá o seu responsável legal proceder à sua inscrição.

3- Para proceder à filiação do atleta na Federação de Patinagem de Portugal (FPP), este tem que ser sócio do Clube e ter as respectivas quotas em dia.

4- Todos os atletas estão cobertos pelo Seguro em caso de acidente ocorrido nas instalações ou no exterior, desde que esteja em representação do Clube e que à data da ocorrência, as quotas e mensalidades estejam em dia.

**Cláusula Sexta
Mensalidade**

1- O preçário da modalidade para a época desportiva está afixado na Secretaria do Clube.

2- O pagamento da mensalidade deverá ser impreterivelmente efectuado até ao dia 8 de cada mês, por cheque ou numerário, na Secretaria do Clube, ou por transferência bancária mediante comprovativo de pagamento.

3- O CPSN reserva-se o direito de suspender a atividade de qualquer atleta que não cumpre o mencionado no ponto 2 desta cláusula.

**Cláusula Sétima
Filiação / Federação**

1- O CPSN é filiado na Associação de Patinagem de Setúbal (APS) e FPP, estando sujeito por essa via a todos os deveres e obrigações exigidos por essas entidades.

2- Quaisquer exigências/obrigações/deveres apresentados pelas tutelas acima mencionadas referentes a regulamentos, inscrições ou qualquer outro assunto tido como relevante na prática da modalidade, serão igualmente exigidos e impostos aos atletas.

3- De acordo com os termos legais exigidos pelo D.L. nº.169/2007, despacho nº.11318/2009, de 04 Maio 2009, todos os atletas deverão seguir essas normas, aplicadas por este Clube, referentes aos exames médicos desportivos, anuais e obrigatórios.

4- Cabe ao Clube filiar os atletas na APS/FPP, em cada início de época desportiva da modalidade, preenchendo e enviando às tutelas acima referidas, os respectivos formulários assinados pela Direção, atletas e responsáveis legais se estes forem menores.

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. nº 464)**



5- O Clube reserva-se o direito de filiar esse atleta quando o julgar mais adequado, tanto para o atleta como para o Clube.

6- Caso o atleta deseje o cartão para praticar a modalidade noutra clube, deverá solicitá-lo por escrito à Direção do CPSN, sobre quem recai a decisão de facultar o referido cartão, após devida análise do requerimento.

**Cláusula Oitava
Provas**

1- As provas oficiais distinguem-se essencialmente em três categorias denominadas "curriculares", "demonstração" e "competição".

2- As provas curriculares abrangem todas as provas de nível Iniciação e Disciplina, destinando-se ao enriquecimento curricular do atleta. São promovidas pela APS.

3- As provas de demonstração e de competição podem ser provas oficiais ou particulares.

4- As provas oficiais são promovidas pela APS e pela FPP, sendo elas regionais e nacionais, respectivamente.

5- Todas as provas oficiais são devidamente calendarizadas por época e divulgadas oficialmente pelas entidades referidas no ponto 4.

6- As provas particulares são promovidas pelos Clubes.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**Cláusula Nona
Normas no Pavilhão**

1- É expressamente proibida a prática da modalidade na ausência dos treinadores ou de outro elemento responsável pelo treino.

2- É igualmente proibido o consumo de alimentos e pastilhas elásticas nos treinos e provas da modalidade.

3- Os atletas não poderão usar nos treinos e nas provas, pulseiras, fios, anéis, relógios, telemóveis, MP3, ou quaisquer outros objetos que possam pôr em risco a sua integridade física ou a dos seus colegas.

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. nº 464)**



**Cláusula Décima
Higiene**

- 1- O Clube dispõe de balneários femininos e masculinos, equipados com cabines de duche de água quente, possibilitando assim a todos os seus atletas uma higiene pessoal após cada treino.
- 2- É da responsabilidade do seu utilizador a aquisição de artigos de higiene pessoal, assim como de vestuário ou calçado apropriado.
- 3- O Clube não se responsabiliza pela perda ou danos de artigos pessoais.
- 4- Os atletas da modalidade dispõem ainda de um espaço reservado para a troca de equipamento e de calçado, que deverão manter sempre limpo e arrumado.

**Cláusula Décima Primeira
Equipamento**

- 1- A modalidade de Patinagem Artística tem um equipamento oficial desportivo igual para todos os seus atletas, com as cores do Clube, composto por um Fato de Escola, um Fato de Treino e t-shirt.
- 2- O atleta deverá adquirir no ato da inscrição e contra pagamento a t-shirt de patinagem do CPSN. A aquisição do restante equipamento será feito posteriormente de acordo com as indicações dos treinadores.
- 3- A concepção do fato de escola é da inteira responsabilidade da Direção e dos treinadores do Clube.
- 4- Sempre que o Clube considerar necessário e imprescindível, será alterado ou substituído um ou todo o equipamento oficial desportivo, tendo sempre em consideração os custos associados.
- 5- Quaisquer alterações ao equipamento serão devida e atempadamente comunicadas aos atletas e responsáveis legais, se forem menores, e afixadas nos placards previstos para esse efeito nas instalações do Clube.
- 6- O fato de prova é o equipamento com que o atleta fará as suas provas, à exceção das provas curriculares que são realizadas com o fato de escola.
- 7- O fato de prova de cada atleta é escolhido em concordância com os treinadores do Clube e o atleta ou responsável legal, se for menor, de modo a estar enquadrado com o tema selecionado para a referida prova ou evento desportivo.
- 8- A aquisição dos patins é da inteira responsabilidade do atleta, podendo este, sempre que assim o desejar ou necessitar, consultar os treinadores no sentido de otimizar a sua escolha.

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. nº 464)**



9- O Clube não se responsabiliza pelos danos ou perdas de equipamento dos atletas tendo estes a total responsabilidade sobre a sua manutenção e conservação em bom estado.

**Cláusula Décima Segunda
Treinos**

1- Os treinos são repartidos por 5 grupos segundo o horário aprovado pela Direção do CPSN.

2- É da exclusiva competência dos treinadores do Clube a decisão de colocar os atletas nos referidos grupos, baseando-se para o efeito em critérios técnicos e etários.

3- São os treinadores exclusivamente responsáveis pela organização e orientação técnica dos treinos de cada grupo e vertente.

4- Sempre que haja uma interrupção nos treinos por mais de oito dias consecutivos ou no início de cada época desportiva, os treinadores do Clube reservam-se o direito de estipular o número de treinos que julguem necessários dedicar exclusivamente à preparação física do atleta.

5- Os treinos são vedados ao público, excepto ao Sábado.

6- Caso seja um novo atleta, será permitida a entrada dos seus acompanhantes nos primeiros dois treinos, independentemente dos dias em que estes ocorrerem.

7- A Direção e treinadores reservam-se o direito de permitir a permanência nos treinos, a título excepcional, nas situações que julguem necessárias ou imprescindíveis.

8- Calçar patins é da inteira responsabilidade dos atletas, cabendo aos treinadores e elementos da Secção ajudar/ensinar aqueles que ainda não estão aptos a fazerem-no sozinhos.

9- O não cumprimento das regras de acesso ao ringue e/ou o desrespeito dos treinos, atletas ou treinadores, inviabilizarão a permanência do incumpridor nos treinos de Sábado.

10- Qualquer esclarecimento, informação, pedido, etc., deverá ser transmitido aos treinadores antes ou após o treino.

**Cláusula Décima Terceira
Prestação de Provas**

1- A decisão da escolha e participação, ou não, do Clube em provas ou eventos desportivos, é da responsabilidade da Direcção e dos treinadores.

2- É igualmente da responsabilidade dos treinadores a escolha do registo musical para cada atleta.

3- Cabe exclusivamente aos treinadores do Clube designar, baseando-se nas suas avaliações técnicas e diárias, quais os atletas que participarão em provas ou eventos desportivos.

4- Os treinadores reservam-se o direito de não convocar atletas que não tenham o mínimo considerado aceitável de presenças assíduas nos treinos.

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. nº 464)**



5- Nas participações em provas ou eventos desportivos enquanto equipa, cabe aos treinadores definir quais os atletas efectivos e suplentes, e divulgar-lhes, quando assim o entenderem.

6- As convocatórias dos atletas serão afixadas, com a maior antecedência possível, nos placards previstos para o efeito nas instalações do Clube e por email.

7- Após formalização oficial das convocatórias, fica o atleta sujeito à sua obrigatoriedade no cumprimento do estipulado.

8- Nas convocatórias serão disponibilizadas todas as informações relativas ao evento em causa, nomeadamente o local, data, hora, meio de transporte, nomes dos atletas, equipamento necessário, ou qualquer outra informação julgada necessária.

9- Caso não possa participar, o atleta ou o responsável legal se for menor, deverá, com a devida antecedência, comunicar à Direção e aos treinadores quais as razões da não participação, apresentando justificativo legal sempre que assim o exigir os regulamentos da APS e FPP, o atleta fica obrigado ao pagamento da inscrição da prova.

10- O uso do equipamento oficial do Clube é obrigatório em todas as provas e eventos desportivos.

11- Nas provas ou qualquer evento desportivo em que representa o Clube, o atleta ficará sob a responsabilidade dos seccionistas e treinadores, desde a saída até à chegada ao Clube ou à sua dispensa pelo seccionista ou treinador.

12- Durante a prova ou treino oficial, os acompanhantes não poderão interagir com o atleta ou interferir na sua relação com os seus treinadores sob qualquer forma ou meio.

13- O Clube considera imprescindível e obrigatório que os atletas façam as refeições em conjunto nas provas ou eventos desportivos em representação do Clube, de forma a promover e a fortalecer o espírito de equipa.

14- Para efeito no acima referido no ponto 13, caberá aos atletas, e aos responsáveis legais se forem menores, informar os treinadores e elementos da secção, por escrito de preferência, quais as restrições alimentares do atleta, caso existam, ou qualquer outro assunto que julguem necessário.

15- As referidas refeições serão devidamente enquadradas pelos elementos da secção e treinadores que acompanham a prova ou evento desportivo.

16- Caso os elementos da secção e treinadores não considerarem viável as refeições em conjunto numa determinada prova ou evento desportivo, o Clube informará atempadamente os atletas e seus responsáveis legais se forem menores que as refeições serão dita livres.

17- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, este Clube reserva-se o direito de excluir o atleta da participação na prova ou evento desportivo em causa.

**Cláusula Décima Quarta
Deslocações**

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. nº 464)**



- 1- O transporte dos atletas para os locais das provas ou eventos desportivos far-se-á nas viaturas do CPSN ou noutras por este indicadas, de forma a promover e a fortalecer o espírito de equipa.
- 2- Caso não seja possível ao Clube assegurar o transporte, solicitar-se-á aos atletas ou Responsáveis legais, se forem menores, que garantam o mesmo.
- 3- O local de partida e de chegada é sempre a sede do CPSN.
- 4- O atleta fica obrigado a cumprir na íntegra tudo o que estiver estipulado na convocatória (meio de transporte, horário e local, etc).
- 5- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, este Clube reserva-se o direito de excluir o atleta da participação na prova ou evento desportivo em causa.

**Cláusula Décima Quinta
Alojamento**

- 1- De modo a não prejudicar o descanso e prestação do atleta, caberá ao Clube a decisão de alugar, ou não, os atletas no local da prova ou evento desportivo.
- 2- Para efeito do exposto no ponto anterior, o atleta ou o responsável legal se for menor, será avisado atempadamente dessa decisão.
- 3- É exclusivamente da responsabilidade do Clube a marcação do alojamento dos atletas e equipa técnica, assegurando-se no entanto que a escolha dos locais contempla sempre a proposta economicamente mais vantajosa, aliando assim preço, qualidade e localização.
- 4- A repartição dos atletas nos quartos caberá somente aos elementos da Direcção e treinadores, sendo-lhes divulgado quando os treinadores assim o entenderem.
- 5- Os atletas ou responsáveis legais, se forem menores, serão devidamente informados das disposições referidas nos pontos 3e 4 desta cláusula.
- 6- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, o Clube reserva-se o direito de excluir o atleta na participação da prova ou evento desportivo em causa.

**Cláusula Décima Sexta
Pagamento das provas**

- 1- As provas curriculares (Testes de Iniciação e Testes de Disciplina) serão integralmente suportadas pelos atletas, nomeadamente inscrição, deslocação e alimentação.
- 2- As despesas de deslocação e alimentação da equipa técnica necessária no acompanhamento dos atletas nessas provas serão suportadas pelos atletas em prova.
- 3- Todos os custos das provas ou eventos desportivos em representação do clube serão suportados em parte iguais pelo Clube e atletas, nomeadamente inscrição, deslocação, alimentação e alojamento e despesas da equipa técnica.

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. nº 464)



4- O pagamento das provas encontrar-se-á para liquidação na Secretaria do Clube, junto à mensalidade de cada atleta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sétima
Reuniões**

- 1- A Direção do Clube reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com os atletas e responsáveis legais, se forem menores.
- 2- É igualmente possível aos atletas e seus responsáveis legais solicitarem reuniões, sempre que assim o julgarem necessário, devendo efetuar o pedido por escrito com um mínimo de seis assinaturas.
- 3- As convocatórias para essas reuniões deverão ter uma antecedência mínima de três dias, sendo afixadas nos placards previstos nas instalações do Clube.

**Cláusula Décima Oitava
Disposições finais**

- 1- As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas em reunião de Direção do CPSN, a quem cabe o direito e o dever de decidir em conformidade.
- 2- Após o acto de inscrição/renovação de inscrição no Clube, todos os atletas praticantes da modalidade ficam sujeitos à obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento.
- 3- Este Regulamento Interno entrou em vigor após aprovação em reunião de Direção do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional de 17 de Dezembro de 2009.
- 4- As alterações ao Regulamento Interno entram em vigor no dia seguinte a sua Aprovação pela Direção

O Presidente da Direção

10 de Janeiro de 2013

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. nº 464)

